



Referência: Processo nº 202300024005059

Interessado(a): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS - JUCEG

**Assunto: Procedimento Administrativo**

DESPACHO Nº 1967/2024/GAB

1 Trata-se de procedimento administrativo iniciado em razão da identificação de inconsistência no prontuário do empresário HENRIQUE RICARDO BARBOSA DE OLIVEIRA - CPF XXX.888.571-XX, bem como na sociedade COMERCIAL PERFETTO LTDA. ME, NIRE 52202879782, CNPJ 09.548.887/0001-21, que versa sobre informação de que, em suma, que não é de seu conhecimento nem anuência ser sócio de qualquer empresa registrada na JUCEG. Apresentou: a) cópia do RG; b) boletim de Ocorrência.

2 Nesse sentido, foi sugerido a notificação dos Srs. DANIEL ALVES DE SOUZA e SERGIO MORAIS ARRUDA, para manifestação, em atenção ao contraditório e ampla defesa. Bem assim, foi realizada notificação do cartório responsável pelo reconhecimento de firma do requerente, para confirmar a sua autenticidade.

3 Em atenção, o Cartório supostamente responsável pelo reconhecimento de firma aposto nos documentos, informou NÃO ter encontrado nenhum cartão de assinatura em nome do requerente, HENRIQUE RICARDO BARBOSA DE OLIVEIRA. Porém, alerta que houve alteração de titularidade do Cartório, e esse Cartão pode ter existido, mas não transferido para o atual Tabelião. Desse modo, orienta para que seja realizada perícia técnica da assinatura para certificar quanto a autenticidade das assinaturas.

4 Porém, no referido documento consta reconhecimento de firma do Sr. DANIEL ALVES DE SOUZA pelo 1º

Tabelionato de Notas de Anápolis/GO. Desse modo, solicitamos a notificação do respectivo Cartório para atestar quanto a autenticidade do reconhecimento de firma da aludida assinatura. Em atenção, a serventia informa que não foi localizado Cartão de Assinatura em nome de DANIEL ALVES DE SOUSA, CPF n.º 878.935.091-04. Bem assim, informa que o reconhecimento de firma datado de 21/12/2010 foi supostamente assinado pelo Tabelião Designado, FABIO PEREIRA DOS SANTOS, que não trabalha no Cartório desde 2014.

5 Desse modo, considerando que foi possível identificar que um dos signatários do documento, Sr. DANIEL ALVES DE SOUZA, cuja assinatura teve firma reconhecida por verdadeiro, não possui cartão de assinatura junto ao 1ª Tabelionato de Notas de Anápolis/GO, e com fulcro no art. 40, do Decreto Federal n.º 1.800/96, determino o cancelamento definitivo da Alteração Contratual da empresa COMERCIAL PERFETTO LTDA., CNPJ 09.548.887/0001-21, registrada em 23/12/2010. Determino ainda, a notificação da empresa e demais envolvidos e das receitas para conhecimento da decisão adotada.

6 Encaminhem-se à Gerência de Atos Notariais para conhecimento e cumprimento da decisão.

GOIANIA, 07 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA, Presidente**, em 08/11/2024, às 11:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **67066013** e o código CRC **9B0F5DAC**.



Referência:  
Processo nº 202300024005059



SEI 67066013